

## 1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

## 1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação de *follow-up*, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2024, visou avaliar o grau de acolhimento e de concretização das recomendações formuladas no relatório da ação de inspeção n.º I/00569/AOT/16, que avaliou o cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), no município de Vagos.

#### 1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

|    | Conclusão   |    | Recomendação   |
|----|---|----|--|
| C1 | Em apenas nove das 23 situações destituídas de controlo prévio foram proferidas decisões conducentes à reintegração da legalidade no âmbito do RJREN, com os seguintes resultados:  • Regularização do procedimento conducente à execução de uma infraestrutura rodoviária (situação n.º 23);  • Legalização de uma operação urbanística (situação n.º 02);  • Emitidas quatro ordens de demolição, duas das quais executadas (situações n.º 08, 09, 11 e 27);  Emitidas três decisões pelo Ministério Público, condenando a Câmara Municipal de Vagos a decidir no plano da reintegração da legalidade, uma das quais com sentença transitada em julgado no TAF de Aveiro (situações n.º 01, 12 e 26). |    |  |
| C2 | A CCDRC, I.P. concorreu para a concretização da regularização de três das situações referenciadas, tendo demonstrado estar a desenvolver medidas conducentes à  | R1 | CCDRC, I.P.  Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, ter concretizado as medidas de reposição da |



| Conclusão |  |    | Recomendação  |  |
|-----------|--|----|---|--|
|           | reintegração das cinco restantes, que lhe foram cometidas no ano de 2016.  |    | legalidade relativas às situações n.º 08, 19, 27, 28 e 29.  |  |
| СЗ        | A APA, I.P. não demonstrou ter assegurado a implementação das medidas reintegradoras da legalidade que lhe foram dirigidas no ano de 2016, subsumíveis à interferência de cinco das situações com o domínio hídrico, que se presumem integradas em terrenos dominiais do Estado. | R2 | APA, I.P.  Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, ter concretizado as medidas de reposição da legalidade relativas às situações n.º 13, 20, 21, 22 e 30. |  |

#### 1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- a) O envio do relatório aos <u>Gabinetes de S. Exa. a Ministra do Ambiente e Energia e de S. Exa. o</u>

  <u>Ministro Adjunto e da Coesão Territorial</u>, tendo em vista a sua homologação, por força, respetivamente, do n.º 5 do artigo 25.º e do n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção (RPI) da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10 466/2017, de 30 de novembro.
- b) O envio do relatório, após homologação, ao <u>Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro</u>, por referência ao **processo n.º 630/19.7BEAVR**, para eventual apreciação da factualidade apurada em relação à situação n.º 01, superveniente à decisão que condenou a Câmara Municipal de Vagos a tomar posse administrativa do prédio aonde ocorreram as obras e a adotar as medidas necessárias para a sua demolição.



# 2. Quadro de Ponderação

| RECOMENDAÇÕES<br>RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4.<br>DO PROJETO DE RELATÓRIO  | SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA  |  | PONDERAÇÃO/RESULTADO   |
|--|--|--|--|
| R1 – CCDRC, I.P.  Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, ter concretizado as medidas de reposição da legalidade relativas às situações n.º 08, 19, 27, 28 e 29. | A CCDRC, I.P. informou que está a efetuar as diligências necessárias para assegurar a reposição da legalidade no prazo definido na recomendação, para todas as situações identificadas.  No caso da situação n.º 08, deu nota de ter notificado o particular, em 23/05/2024, de que as obras em causa por serem ilegalizáveis deverão ser demolidas no prazo de 180 dias e o terreno reposto na situação anterior. |  | Propõe-se manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento da sua implementação, não obstante o acolhimento manifestado.  O projeto de relatório deve ser atualizado no ponto 3.2. relativo à efetivação da reposição da legalidade, com a informação agora transmitida pela CCDRC, I.P.                              |
| R2 – APA, I.P.  Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, ter concretizado as medidas de reposição da legalidade relativas às situações n.º 13, 20, 21, 22 e 30.   | transmitida de que o particular obteve um TURH relativo a uma autorização para instalação de uma vedação na margem. Sobre as construções existentes referiu que se encontram fora do domínio hídrico, mas deu nota que solicitou esclarecimentos à autarquia sobre o seu eventual  |  | Propõe-se manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento da sua implementação, atendendo a que a efetivação da reposição da legalidade ainda não ocorreu em nenhuma das situações identificadas.  Sobre a situação n.º 13, a APA, I.P. não evidenciou ter realizado a fiscalização ao local no sentido de averiguar |



|   |                               |   | Processo n.º NUI/AA/U1/000005/24.6.AU  |
|---|-------------------------------|---|--|
| RECOMENDAÇÕES<br>RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4.<br>DO PROJETO DE RELATÓRIO | SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA |   | PONDERAÇÃO/RESULTADO   |
|   | Situação n.º 20               | O particular não regularizou a situação e a APA, I.P informou que realizou uma fiscalização ao local, em 28/05/2024, mas ainda não proferiu uma decisão.  | as novas construções existentes, conforme preconizado no projeto de relatório, ação que deverá agora desenvolver, em articulação com a autarquia, após a receção do relatório final.  O projeto de relatório deve ser atualizado no ponto 3.2. relativo à efetivação da reposição da legalidade, com a informação transmitida pela APA, I.P. |
|   | Situação n.º 21               | A APA, I.P. informou que emitiu um parecer favorável condicionado, em 28/08/2019, relativo à "requalificação ambiental das lagoas de Covão do Lobo", no que se refere à lagoa, margens e áreas envolventes, mas até à data a CMV, infratora nesta situação, ainda não solicitou TURH, encontrando-se a situação por regularizar. Disso deu nota à autarquia, em 03/06/2024. |  |



|   |   |   | Processo n.º NUI/AA/U1/000005/24.6.AU   |
|---|---|---|---|
| RECOMENDAÇÕES<br>RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4.<br>DO PROJETO DE RELATÓRIO   | SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA                             |   | PONDERAÇÃO/RESULTADO  |
|   | Situação n.º 22   | A APA, I.P. informou que emitiu um parecer favorável condicionado, em 29/08/2019, relativo à "requalificação ambiental das lagoas de Covão do Lobo", no que se refere à lagoa, margens e áreas envolventes e deu nota de que a CMV, infratora nesta situação, requereu TURH, em 10/04/2024, cujo processo se encontra em análise.             |   |
|   | Situação n.º 30   | A APA, I.P. reiterou a informação anteriormente transmitida e acrescentou que o particular requereu TURH, em 09/04/2024, que se encontra em fase de instrução.  |   |
| R3 - CMV  Demonstrar, no prazo que lhe for concedido para o exercício do contraditório, estar a diligenciar no sentido de dar cumprimento à sentença proferida no âmbito do processo n.º 630/19.7BEAVR, que | publica<br>resulta<br>passar<br>urband<br>Embor<br>REN, a | arquia deu nota da 4.ª alteração ao PDM de Vagos, ada no aviso n.º 3726/2024, de 15 de fevereiro, e em ado da qual as obras visadas no presente processo am a integrar solo urbano, designadamente espaços os de baixa densidade.  Ta da alteração ocorrida não resulte a desafetação da o abrigo do Decreto-Lei n.º 124/19, de 20 de agosto, | sobre as demais disposições de regime de uso do solo decorrente de uma opção de classificação ou qualificação do solo (cf. n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio).         |
| já transitou em julgado.  | proced  | IV informou que se encontra em curso um dimento com esse fim, prevendo a sua conclusão no o presente ano.   | Para além de que a hipotética exclusão da REN se afigura como uma mera intenção, que não se sabe quando e como ocorrerá, desconhecendo-se se a proposta em causa será acolhida em função da |



|   |   | Processo n.º NUI/AA/UI/UUUUU5/24.6.AU  |
|---|---|--|
| RECOMENDAÇÕES<br>RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4.<br>DO PROJETO DE RELATÓRIO | SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA   | PONDERAÇÃO/RESULTADO   |
|   | Entende a autarquia que as obras são passíveis de legalização e informou que o particular submeteu, em 03/04/2024, um pedido de legalização, prevendo que a reposição da legalidade possa ocorrer no prazo de 180 dias. | respetiva avaliação e ponderação a realizar pela CCDRC e APA, IP, nos termos e condições previstos na lei.  Face ao exposto, haverá que atualizar o ponto 3.2.4. do projeto de relatório, com o objetivo de a versão final poder considerar a resposta prestada pela CMV e a avaliação que dela resultou, propondo-se eliminar a conclusão C4 e a recomendação que lhe estava associada (R3), com o objetivo de as reconduzir a uma proposta a dirigir ao TAF de Aveiro, por referência ao seu processo n.º 630/19.7BEAVR, com a seguinte proposta de redação:  "O envio do relatório ao TAF de Aveiro, para eventual apreciação da factualidade apurada em relação à situação n.º 01, descrita no seu ponto 3.2.4., atenta a sentença proferida no processo n.º 630/19.7BEAVR." |



### 3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O relatório foi homologado, em 24/10/2024, pela Senhora Ministra do Ambiente e Energia, no qual exarou o seguinte despacho:

"Considerando o Relatório Final da Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/00569/AOT/16 - REN do município de Vagos, formulado pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do ofício n.º S-2024/24298 S/11286/AOT/24, de 03-07-2024, Homologo.

24/10/2024

Ass.) Maria da Graça Carvalho"

E, em 25/11/2024, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, no qual exarou o seguinte despacho:

"Ao abrigo do n.º1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2012, de 01 de fevereiro e o n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional, homologo a proposta constante do Relatório n.º I/04953/AOT/24, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), relativo à ação de follow-up dirigida à avaliar do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/00569/AOT/16, no exercício das competências que me foram delegadas por Sua Excelência o Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, nos termos da al. d) do n.º 1 e a al. f) do n.º 2 do Despacho n.º 7194/2024, de 02 de julho.

Determino, ainda, o envio do relatório ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, para eventual apreciação da factualidade aqui apurada, superveniente à decisão que condenou a Câmara Municipal de Vagos a tomar posse administrativa do prédio onde ocorreram as obras e a adotar as medidas necessárias para a sua demolição.

25/11/2024

Ass.) Hernâni Dias"